PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 707/13

Considerando que, segundo uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, o *deficit* habitacional brasileiro é de 5,8 milhões de famílias, o que representa um índice de 9,3% de famílias que não têm onde morar ou vivem em condições inadequadas. Os dados foram obtidos com base no Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2012, feito pelo IBGE;

considerando que, em outro relatório, divulgado há um ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi apontado um *deficit* de 7,9 milhões de moradias no País, o que corresponde ao total de 14,9% dos domicílios. Na Bahia, o *deficit* é de 144 mil unidades habitacionais, abaixo apenas do Maranhão, que têm um *deficit* de 230 mil unidades;

considerando que uma pesquisa mais recente, divulgada pela ONU, mostrou que em toda a América Latina o *deficit* habitacional subiu de 38 milhões de residências em 1990 para algo entre 42 milhões e 51 milhões em 2012, o que, segundo a ONU, trata-se de um dos maiores desafios dos países da região. Por outro lado, o índice de pessoas que vivem em condições precárias caiu de 33% em 1990 para 24% em 2010. No Brasil, o percentual é de 30%, de acordo com a ONU;

Considerando que a partir de 2003, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a política habitacional foi concentrada no Ministério das Cidades. Nesse setor, o principal destaque é o Programa Minha Casa Minha Vida, lançado em 2009 com a meta de construir um milhão de moradias para atender famílias com renda até 10 salários-mínimos. O programa foi reformulado no governo da presidente Dilma Rousseff e objetiva construir mais 2 milhões de casas até 2014, 60% desse total voltado para famílias de baixa renda.

considerando que o presente Projeto de Lei pretende indicar ao Poder Executivo da Capital, a criação do Programa *Salvador, Minha Casa*, cujo objetivo é aumentar o poder de compra dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, e funcionários terceirizados, para aquisição da casa própria, mediante a concessão de subsídios pela Prefeitura de Salvador em complemento à obtenção de crédito imobiliário oferecido por agentes financeiros conveniados, seguindo as condições previstas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

considerando que muitos aspectos deverão ser levados em conta no processo seletivo para participar do programa, dever-se-á estabelecer uma cota dos benefícios concedidos aos servidores municipais/ terceirizados. Portanto, para o servidor/terceirizado ser contemplado pelo Programa Salvador Minha Casa deverá ser analisada sua renda familiar mensal bruta, devendo o Poder Executivo definir os valores máximos para admissão;

considerando que a proposta contempla históricas reivindicações dos servidores municipais e funcionários terceirizados por maior amparo da Prefeitura de Salvador em defesa ao direito de moradia, diante da dificuldade que as pessoas têm em adquirir a casa própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas de estudo de viabilidade para a instituição do Programa Salvador Minha Casa, no sentido de que o Poder Executivo da capital promova convênios com agentes financeiros no intuito de subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos municipais - ativos ou inativos - da administração direta, fundacional e autárquica e funcionários terceirizados.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA